



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00233/2018**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 29/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 428/430, publicado no “DOC” de 25/11/2015, constante do **Processo n.º 688.744 – Denúncia** decorrente de investigação promovida pela Câmara Municipal de Frutal, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Vereador Edivalder Fernandes Presidente da Comissão Especial de Investigação 01/03, para conhecimento providências legais cabíveis, exercício 2004, em razão disso, houve realização de inspeção extraordinária na **Prefeitura Municipal de Frutal**, no período de 28/08 a 06/09/2006, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Frutal, pelo Sr. **Luiz Antônio Zanto Campos Borges**, CPF: 464.291.746-20, Prefeito Municipal, no período de 1997 a 2000, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula, n.º 171, Centro, Frutal, MG, CEP: 38.200-000, no valor de R\$105.100,80 (cento e cinco mil e cem reais e oitenta centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$372.730,05** (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e trinta reais e cinco centavos), referente à inexecução do objeto contratado e os pagamentos ocorreram entre os exercícios 1997 e 1998 Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/04/2018, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 4 do mês de maio de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00233/2018
PROCESSO: 688.744
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/09/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2016
RESPONSÁVEL: LUIZ ANTÔNIO ZANTO CAMPOS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL, EM 1997 A 2000
CPF: 464.291.746-20

Restituição

Ressarcimento aos municipais da importância referente à inexecução do objeto contratado e os pagamentos ocorreram entre os exercícios 1997 e 1998 (às fls. 351 a 355)

Valor Histórico Total: R\$105.100,80

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/1997	R\$28.000,00	3,6524852	R\$102.269,59
04/1997	R\$10.000,00	3,6278160	R\$36.278,16
05/1997	R\$18.000,00	3,6061790	R\$64.911,22
06/1997	R\$2.000,00	3,6022165	R\$7.204,43
06/1998	R\$24.000,00	3,4386445	R\$82.527,47
08/1998	R\$23.100,80	3,4431353	R\$79.539,18

Valor Corrigido Total da Restituição: R\$372.730,05

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2018.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041